



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.728.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.125, DE 30 DE AGOSTO DE 1.990

Dispõe sobre reajuste de vencimentos ou salários dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados os vencimentos ou salários fixo mensal de todos os servidores deste Legislativo Municipal, obedecendo os seguintes critérios:

§ 1º - Os servidores que recebem até 05 (cinco) salários mínimos terão reajuste de 14% (quatorze por cento).

§ 2º - Os servidores que recebem acima de 05 (cinco) salários mínimos terão reajuste de 7% (sete por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for até o limite autorizado no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de agosto de 1.990.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

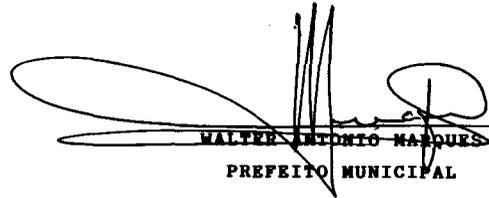
ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 02

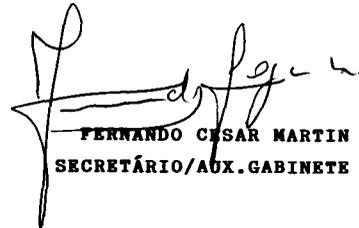
Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 30 de agosto de 1.990



~~WALTER ANTONIO MARQUES~~
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.



FERNANDO CESAR MARTIN
SECRETÁRIO/AUX. GABINETE